



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CONTRATO DE CONVÊNIO nº 007/2007**

**INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL /2.007**

Por este instrumento de **CONTRATO DE CONVÊNIO**, que entre si firmam, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.403.041/001-04 com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, na cidade de Itaquirai - MS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Prof<sup>a</sup>. **Sandra Cardoso Martins Cassone**, brasileira, casada, Agente Pública, portadora da Cédula de Identidade RG. N ° 4.178.625-6 SSP/PR, Inscrita no CPF sob o nº. 626.487.999-15, residente na Rua Tiradentes, nº. 149 - Centro, na cidade de Itaquirai, Mato Grosso do Sul, aqui denominado **CONVENENTE OUTORGANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALLEQUIP - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTICADORES DE ELASTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.757.975/0001-70, com endereço na Av Mato Grosso, n.º 1.401-A, - centro e empresa no lote 02 da quadra 01 do Distrito Industrial, nº 1.420 ambos na cidade de Itaquirai MS., neste ato representada pelo **Sr. Ademilson Pereira Pinto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.798.538 expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.810.778-20, doravante denominada, simplesmente de **CONVENENTE OUTORGADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente convênio tem por base as Leis Municipais nºs 366/2005 de 12 de Julho de 2005 e 388/2006 de 10 de abril de 2006, bem como a proposta apresentada pela empresa (Plano de Trabalho), e é elaborado nos termos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições dos diplomas legais acima referidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

O objetivo do presente Convênio é promover incentivo financeiro a **CONVENENTE OUTORGADA**, a fim de que esta possa realizar a **INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL** para fabricação, comércio, importação de esticadores de elástico, tecidos e materiais esportivos, a serem concretizados no período máximo de 120 dias, gerando 16 (dezesesseis) novos postos de trabalho no primeiro ano, fomentando o comércio local, e incrementando a arrecadação de tributos, tanto direta quanto indiretamente.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA META A SER ATINGIDA**

A meta a ser atingida pelo presente incentivo financeiro é a construção, pela empresa, de uma edificação industrial em alvenaria, com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), destinado à instalação das atividades da empresa, com instalação de máquinas modernas para o desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a doação pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** à **CONVENENTE OUTORGADA** do valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, como parte de incentivos destinados à cobertura de parte das despesas referentes às atividades de descritas na cláusula terceira, até o limite do valor descrito acima, conforme especificado no projeto apresentado pela empresa, nos termos da Lei Municipal n.º 366/2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLASULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e perdurará até a execução total das obras financiadas com seus recursos, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, a contar do início das obras.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE OUTORGADA**

A **CONVENIENTE OUTORGADA** obriga-se ao seguinte:

- I - Desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações;
- II - permitir, antes do início das obras, a vistoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pela lei 366 de 12 de julho de 2005;
- III - promover de forma eficiente a aquisição de material e a locação da mão-de-obra necessária à consecução dos objetivos descritos no presente Convênio, bem como apresentar a prestação de contas referente a este convenio no prazo de 90 (noventa dias) da assinatura deste;
- IV - prestar informações acerca das ações desenvolvidas e efetuar o controle da realização das obras;
- V - Apresentar anualmente, relatórios que comprovem o aumento de empregos e faturamento;
- VI - permitir, sem quaisquer embaraços, a ação fiscalizadora do **CONVENIENTE OUTORGANTE**, através de vistorias realizáveis pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- VII - afixar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na sede da atividade incentivada e em local visível, placa informativa sobre os incentivos recebidos, a contar da conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- VIII - oferecer, no período de carência de 12 (doze) meses, após a conclusão das obras e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, 16 (dezesesseis) novas vagas de trabalho, conforme proposta apresentada pela empresa, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da documentação relativa à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

contratação dos mesmos, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da contratação.

IX – Manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, oferecendo, durante todo esse período, um número mínimo de 15 (quinze) vagas de trabalho.

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**  
**OUTORGANTE**

Constituem obrigações do **CONVENIENTE**:

I – Repassar os valores nas épocas oportunas e mediante prestação de contas, conforme determina o art. 2º, I, da Lei Municipal nº 386/2006 e Lei Municipal nº 388 de 2006;

II – promover, na medida de suas possibilidades, auxílio na execução do presente Convênio.

III – Notificar a empresa, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal n.º 366/2005, e 388/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o reembolso dos valores repassados, devidamente corrigidos, conforme descrito no inciso VI da Clausula Décima Primeira deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os incentivos financeiros concedidos em decorrência do presente Convênio serão repassados à empresa, a medida em que esta comprovar o início da realização dos serviços, mediante a apresentação de prestação de contas, acompanhada das respectivas notas fiscais e/ou recibos, bem como de Laudo de medição, emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas financeira e prestação de contas das atividades, deverá ser apresentada durante a execução das obras, antecedendo a liberação da parcela conveniada, devendo estar sempre acompanhada do Laudo de Medição, que virá acompanhada de cópias dos respectivos documentos fiscais, como notas, recibos e demais comprovantes de gastos.

**Sub-cláusula Única:** a prestação de contas das atividades indicará, de forma clara, os meios utilizados para o cumprimento das metas propostas, e virá subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da **CONVENIENTE OUTORGADA**.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Além do acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá o **CONVENIENTE OUTORGANTE** realizar, através da Gerência de Administração, inspeções ordinárias verificando o bom andamento dos trabalhos, realizando tantas inspeções quanto julgar necessárias a fim de averiguar a boa e regular aplicação dos materiais, bem como a qualidade dos serviços.

**Sub-Cláusula Única** - À ocasião das inspeções, sendo constatada a existência de irregularidades sanáveis, o agente público indicará de forma escrita, recomendações à Comissão de Avaliação que deverá repassa-las à empresa, visando sanar as irregularidades.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO**

A rescisão do presente CONVÊNIO opera-se de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- I** – pelo fim da execução das obras incentivadas;
- II** – pela ausência de prestação de contas;
- III** – pela falta de adoção pela **CONVENIENTE OUTORGADA** das recomendações formuladas em inspeção (Cláusula Décima);
- IV** – pelo perecimento do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**V** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE** na hipótese de inconveniência administrativa da manutenção do Convênio;

**VI** – unilateralmente, pelo **CONVENENTE OUTORGANTE**, quando do descumprimento, pela **CONVENENTE OUTORGADA** de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, bem como na Lei Municipal n.º 366/2005, 386/2006, e regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, hipótese em que deverá restituir aos cofres públicos os valores já recebidos, acrescidos de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "*pro rata die*", e correção monetária pelo IGPM-FGV ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

**VII** - pela sustação, pelo Poder Legislativo, dos atos administrativos que geraram o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADIÇÃO E RETIFICAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser aditado ou retificado por expressa manifestação de vontade dos Convenentes, sendo que na hipótese do aditivo aumentar o valor do convenio, ou tratar diferentemente de obrigações fixadas na Lei Municipal nº 386/2006, este deverá ser precedido de aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENENTE OUTORGADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Convenio, correrão a conta de dotação orçamentária sob o seguinte código: Gerência Municipal de Administração – projeto atividade – 05.01.22.661.20.2.012 – programa de incentivo à indústria e comércio; elemento de despesa – contribuições: 33.60.41

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itaquirai - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Convênio em três (03) vias de igual teor.

Itaquirai - Ms., 16 de outubro de 2007.

***Pelo Município de Itaquirai - MS***

  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
***Prefeita Municipal***  
**CONVENENTE OUTORGANTE**

***Pela Allequip Industria e Com de Esticadores de Elásticos Ltda ME***

  
**ADEMILSON PEREIRA PINTO**  
**CONVENENTE OUTORGADA**